

FONE (067) 3591-1123/RAMAL: 204

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 050/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2020

TERMO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR.

Pelo presente instrumento o Município de Santa Rita do Pardo - MS, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, Bairro Centro, Santa Rita do Pardo - MS. inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.561.372/0001/50, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu prefeito o Sr. Cacildo Dagno Pereira, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria de Educação, Cultura. Esporte e Lazer, com sede administrativa neste Município, neste ato representado pela Srta. Kátia Cristina da Silva, brasileira, solteira, secretaria, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.807.581 SSP/MS e do CPF n°. 893.900,751-49, residente e domiciliado a Rua José da Costa Lima, nº. 1612, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e de outro lado o Sr. Nivaldo Antonio Pereira/Sra. Sirlene Ventura Pereira - DAP **SDW0805308261001504191150**, residente e domiciliado no Lote 074, Assentamento P. A. São Thomé, no município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Nivaldo Antonio Pereira, brasileiro, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº. 3.798.162 SSP/PR e do CPF/MF nº. 763.102.801-04, residente e domiciliado no Lote 074, no Assentamento P. A. São Thomé, no município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e pela Sra. Sirlene Ventura Pereira, brasileira, agricultora, portador da carteira de identidade RG nº. 001.011.870 e do CPF/MF nº. 805.308.261-00, residente e domiciliado no Lote 074, no Assentamento P. A. São Tomé, no município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do resultado da Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº. 001/2020, TORNA PÚBLICO e para conhecimento dos interessados, que fará realizar considerando a Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 11.947/2009 e o disposto na resolução/FNDE Nº. 26/2013 e Resolução/FNDE 04/2015, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRARUAL:

1.1 — Aquisição de Gêneros Alimentícios Produzidos pela Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para atender Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, através do fornecedor Individual, dos Grupos Informais e Grupos Formais ou suas organizações, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Santa Rita do Pardo/MS.



FONE (067) 3591-1123/RAMAL: 204

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

1.2 - As discriminações detalhadas e quantidades dos gêneros alimentícios a serem fornecidos pela agricultura familiar, consta no Anexo I, parte integrante deste instrumento, Termo de Referencia, Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FORNECIMENTO:

- 2.1 A Contratada se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, semanalmente (em dia letivo) de acordo com o cronograma estabelecido pelo Departamento de Licitações e Compras do Município de Santa Rita do Pardo MS, em atendimento as necessidades da Merenda Escolar.
- 2.2 Local de Entrega dos Gêneros Alimentícios:
- ► Escola Municipal Raimundo Candido de Araujo, à Rua Dom Pedro II, nº. 1.235, Bairro Centro;
- ► Escola Municipal Santa Rita de Cássia Pólo, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 932, Bairro Centro;
- ► Escola Municipal de Educação Infantil Antonio Arcanjo dos Santos Júnior, à Av. Deputado Julio Cesar Paulino Maia, nº. 1.250, Bairro Centro;
- ► Centro de Educação Infantil Ruth Soillet de Oliveira Lima, à Rua José da Costa Lima nº. 1.988, Bairro Centro.

CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO DE RECEBIMENTO:

- 3.1 A entrega dos produtos será de acordo com o cronograma previsto no Contrato e Termo de Recebimento e entrega dos produtos por parte da entidade prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas no Contrato, mediante preenchimento do Termo de Recebimento.
- 3.2 O Termo de Recebimento não poderá ter rasuras, e devera estar devidamente assinado e carimbado.
- 3.3 Uma das Vias do Termo de Recebimento deverá permanecer na escola para controle e outra via, devidamente preenchida e assinada pelo responsável da escola, deve estar juntamente com a Nota Fiscal de venda e/ou outro equivalente para fins de conferencia, atesto e posterior pagamento.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR CONTRATUAL:

4.1- O valor estimado do presente instrumento é de R\$ 11.847,84 (onze mil oitocentos quarenta sete reais e oitenta quatro centavos) de acordo com o processo licitatório.



FONE (067) 3591-1123/RAMAL: 204 E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

4.2 - O limite individual de cada Contrato para a venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do empreendedor Familiar Rural, para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução/CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009.

CLÁUSULA QUINTA DA CONTRATAÇÃO:

5.1 – O Agricultor Familiar que for declarado vencedor pelo critério de menor preço deverá assinar o Contrato de Venda de Gêneros Alimentícios, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da Chamada Pública nº. 001/2020.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO:

- 6.1 Somente será paga a Nota fiscal Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.
- 6.1.2 Os pagamentos dos fornecedores da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência da comercialização de Gêneros Alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento Fiscal, devidamente atesto pelo responsável, e devera fazer constar da Nota Fiscal correspondente o numero do Contrato, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.

6.2 – Para fins de pagamento, a Contratada deverá:

- a) Emitir Nota Fiscal de venda ou outro documento equivalente, totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar o mês de referencia, a especificação, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor de cada produto, em observância ao descrito na Nota de Empenho a ser retirada após a assinatura do Contrato;
- **b)** Observar e controlar a emissão da Nota Fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da Nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correra à conta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

7.1 – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências e regulatórias para tanto que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da legislação civil penal aplicável.



FONE (067) 3591-1123/RAMAL: 204

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

- 7.2 O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Conselho da Alimentação Escolar CAE.
- 7.3 O fornecedor compromete a entregar os Gêneros Alimentícios para as Escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 7.4 O fornecedor compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública pelo período de 6 meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- 8.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão coberta com os recursos das seguintes dotações orçamentárias:
- 02 Poder Executivo
- 02.10 Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer
- 12.306.0077-2.016 Manutenção da Merenda Escolar Fundamental
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 02 Poder Executivo
- 02.10 Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer
- 12.365.0077-2.017 Manutenção da Merenda Escolar Infantil Creche
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 02 Poder Executivo
- 02.10 Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer
- 12.365.0077–2.020 Manutenção da Merenda Escolar Infantil Pré Escola
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA:

- 9.1 A vigência do presente instrumento contratual será de **06 (seis) meses contados** a partir de **19 de Fevereiro de 2020 a 19 de Agosto de 2020.**
- 9.2 O prazo do presente instrumento contratual poderá ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até a entrega total dos produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir questões resultantes deste contrato.



FONE (067) 3591-1123/RAMAL: 204

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo/MS, 19 de Fevereiro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

KÁTIA CRISTINA DA SILVA Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

NIVALDO ANTONIO PEREIRA – DAP SDW0805308261001504191150 Nivaldo Antonio Pereira Contratada

SIRLENE VENTURA PEREIRA – DAP SDW0805308261001504191150 Sirlene Ventura Pereira Contratada	
a) VALDIR PORFÍRIO DA SILVA CPF: 812.929.291-20	b) CÁSSIA DE SOUZA FREITAS CPF: 036.214.881-38